



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 2.843, de 21 de julho de 2017.

EMENTA: Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, criado pela Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Reestrutura o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná – FUNREBOM, sediado em Cambé, com a finalidade de prover recursos para o reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Art. 2º O FUNREBOM será constituído de:

- I- receita arrecadada pela Taxa de Serviço de Combate a Incêndio prevista na Legislação Tributária Municipal e pela dívida ativa da respectiva Taxa;
- II- auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser utilizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé;
- III- recursos decorrentes de alienação de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- IV- quaisquer outras rendas relacionadas à ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé;
- V- juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

Art. 3º Os recursos constitutivos do Fundo serão integral e obrigatoriamente depositados pelo Município de Cambé em agência bancária oficial, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros/PMPR - FUNREBOM, que será movimentada mediante prévia aprovação das despesas pelo seu Conselho Diretor.

Parágrafo único. FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor do qual farão parte:

- I - Presidente: Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II- Vice-Presidente: Comandante da Seção do Corpo de Bombeiros de Cambé;
- III- representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

- I- gerir do Fundo, promovendo a aplicação dos recursos dentro de seus objetivos;
- II- acompanhar, avaliar, decidir sobre as realizações das ações;
- III- aprovar o plano de aplicação do Fundo;
- IV- apreciar as demonstrações de receita e despesa do Fundo, semestralmente;
- V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI- prestar contas da aplicação dos recursos do FUNREBOM nos prazos e na forma da legislação vigente;
- VII- designar os membros do serviço administrativo do Fundo;
- VIII- encaminhar anualmente à Câmara Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação do Fundo.

§1º Competirá ao Comandante da Seção do Corpo de Bombeiro que atende o Município a elaboração e a execução dos planos de aplicação do FUNREBOM, mediante diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

§2º O plano de aplicação deverá ser apresentado aos integrantes do Conselho Diretor e, após aprovação das despesas, será encaminhado ao Poder Executivo para inclusão nas leis orçamentárias do Município.



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **Secretaria Municipal de Administração**

§3º A fim de atender aos serviços de expediente administrativos, financeiros, orçamentários e licitatórios o Presidente do Conselho Diretor do FUNREBOM solicitará aos órgãos do Município a cessão de servidores, a critério da autoridade administrativa encarregada, podendo ainda ser requisitados perante a Seção do Corpo Bombeiros de Cambé.

Art. 6º O FUNREBOM terá um serviço administrativo responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros e será composto de um tesoureiro e um contador.

§1º O tesoureiro e o contador serão designados dentre os servidores municipais que possuam atividades e capacitação funcional inerente às funções, contando com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§2º É vedada a concessão de gratificações aos componentes do serviço administrativo, bem como do Conselho Diretor do FUNREBOM.

Art. 7º Ao Tesoureiro do FUNREBOM compete:

- I- receber os recursos previstos nesta Lei e depositá-los em conta bancária do Fundo, mantendo sob sua guarda todos os documentos das receitas e despesas do FUNREBOM;
- II- efetuar o controle dos recursos depositados na conta bancária do Fundo;

Art. 8º Ao contador do FUNREBOM compete:

- I- contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação dos recursos financeiros do Fundo, observando os dispositivos legais;
- II- elaborar, juntamente com o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, as prestações de contas anuais da gestão financeira do Fundo;
- III- manter sob sua guarda os documentos necessários para o controle de execução orçamentária no que tange a empenhos; liquidação e pagamento das despesas; e ao recebimento das receitas do Fundo;
- IV- elaborar os demonstrativos semestrais das receitas e despesas para apreciação dos órgãos competentes;



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

V- manter, juntamente com o representante do Setor de Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

Art. 9º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso da Seção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado no Município de Cambé e incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga a Lei nº 959, de 25 de setembro de 1995.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
aos 21 de julho de 2017.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé

Nº 428 pág. 21 de 23 / 7 / 2017